



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : V G DE ALMEIDA MOVEIS

CNPJ/CPF : 18.167.433/0001-00

Empreendimento : V G DE ALMEIDA MOVEIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Marcília Gazolla Candian número/km 100 galpão Bairro Ponte Preta Cep 36503-140 Ubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ubá (LAT) -21.1192, (LONG) -42.9062

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 3962/2021

Motivo da decisão:

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (Processo SEI Processo nº 1500.01.0047226/2019-15) celebrado entre o município de Ubá e o Estado de Minas Gerais, publicado no IOF/MG em 29/10/2020, informamos que o licenciamento ambiental do empreendimento para a atividade B-10-02-2 (classe 2) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 deverá ser requerido junto ao município, conforme item 11.1.1 do referido Termo: "Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 12/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 12/08/2021 14:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.